

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Resolução



Resolução nº 001-B/2018.

**SUSPENDE TEMPORARIAMENTE OS  
CONTRATOS DE REGIME ESPECIAL  
DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR  
TEMPO DETERMINADO VINCULADOS  
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO N. 015-CT090/2017-SEINFRA  
ABAIXO ELENCADOS.**

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CDS-Irecê, e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, na Lei 6.677/94 e no Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação acima mencionada;

**CONSIDERANDO** as contratações temporárias em regime especial de direito administrativo por tempo determinado, vinculadas ao contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, realizadas pelo CDS-Irecê;

**CONSIDERANDO** o atraso na entrega de emulsão asfáltica pela Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, necessário a conclusão dos serviços de recuperação e manutenção de 310 Km de malha viária no Território de Irecê;

**CONSIDERANDO** que determinados serviços vinculados ao contrato n. 015-CT090/2017-SEINFRA não podem ser prestados enquanto não for fornecida a emulsão asfáltica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspender a partir de 02.01.2018, conforme processo CDS/023/2017, os seguintes contratos firmado sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, dos servidores abaixo relacionados e cargos que se seguem:

**Contrato nº028 / 2017 – FABIANO PEREIRA BONFIM**

**Art. 2º.** A suspensão perdurará até a data de 28 de fevereiro de 2018 ou até a entrega da emulsão asfáltica, se isso ocorrer antes do período fixado, retomando-se os efeitos normais os contratos.

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê  
CDS de Irecê - BA

**Art. 3º.** Determinar ao Setor Administrativo a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê (BA), 02 de janeiro de 2018.

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**  
PRESIDENTE DO CDS-IRECÊ